

**ANEXO III**  
**REGULAMENTO DO II CURSO DE FORMAÇÃO EM ÓPERA**

**Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º. O II CURSO DE FORMAÇÃO EM ÓPERA, do XIX Festival de Ópera do Theatro da Paz (FOTP), da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT reger-se-á por esse Regulamento, com base no Edital de Seleção nº 005/2020.

Art. 2º. O Curso será dividido em Modalidade I e Modalidade II, sendo a Modalidade I para cantores e a Modalidade II para técnicos de teatro.

Art. 3º. O Curso tem por objetivo a capacitação de 40 cantores líricos para atuarem como solistas e/ou coralistas e 40 profissionais técnicos de teatro e ópera para atuarem como assistentes de técnicos, de acordo com as necessidades das óperas e concertos realizados durante o XIX Festival de Ópera do Theatro da Paz.

Art. 4º. O curso fornecerá ao classificado que cumprir todas as exigências constantes nesse Regulamento um Certificado de Conclusão do II CURSO DE FORMAÇÃO EM ÓPERA, emitido pela SECULT.

Art. 5º. O Curso será realizado inicialmente em caráter EAD (Ensino à Distância) pela internet e, se possível, posteriormente, nas dependências do Theatro da Paz, de acordo com o cronograma a ser disponibilizado.

Art. 6º. O Curso será desenvolvido em um período de 5 meses, com funcionamento a ser definido entre segunda e sexta-feira, das 14h às 22h.

**Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 7º. A coordenação do Curso será exercida pela Comissão Coordenadora do XIX Festival de Ópera do Theatro da Paz.

§ 1º. A Comissão Coordenadora do Festival é composta pelo Diretor do Theatro da Paz e do Festival, pela Diretora Artística e pela Diretora de Produção do FOTP.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Coordenadora:

I. orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;

II. fixar diretrizes, acompanhar o desenvolvimento do Curso e estabelecer procedimentos que assegurem aos selecionados efetiva orientação;

III. decidir as questões referentes a seleção, inscrição, ausência justificada, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

IV. fazer o acompanhamento dos cantores e técnicos de teatro e ópera selecionados quanto à assiduidade, pontualidade e participação nas atividades artísticas;

V. acompanhar o planejamento e execução das oficinas e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

VI. elaborar formulário de avaliação a ser aplicado aos docentes e discentes ao término de cada oficina;

VII. colaborar na elaboração e divulgação de resultados e informações sobre o Curso.

### **Capítulo III. DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º. Os ministrantes do Curso deverão ter notoriedade e expertise nas suas respectivas áreas de atuação.

§1º. A juízo da Comissão Coordenadora, poderão ser excepcionalmente admitidos ministrantes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados.

### **Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICOS**

Art. 10º. O curso estrutura-se em 8 (oito) oficinas para cantores (Modalidade I) e 8 oficinas para técnicos (Modalidade II), em um total de 180 horas (cento e oitenta horas) para cada modalidade, de acordo com a seguinte discriminação:

#### **Modalidade I: Cantores**

1. Análise e construção dos personagens
2. Criação de conteúdo digital
3. Dicção para cantores
4. Estudo do texto dramático
5. Introdução à História da Ópera
6. Preparação de repertório
7. Preparação musical de cenas de ópera
8. Preparação, Criação e Interpretação Teatral para Cantores de Ópera

#### **Modalidade II: Área Técnica**

1. Direção de Palco e Contrarregragem
2. Figurino para Espetáculos de Ópera
3. Introdução à Iluminação Cênica na Ópera
4. Introdução à Sonorização em Ópera
5. Maquiagem Artística para a Ópera
6. Noções Básicas de Direção de Ópera

7. Noções Básicas de Leitura de Partitura Musical
8. Preparação de Legenda de Ópera

Art. 11º. O curso será avaliado por sua equipe coordenadora, docentes e discentes quanto à adequação metodológica, conteúdos, equipe e infraestrutura em relação ao atendimento dos objetivos propostos.

#### **Capítulo V - DO CERTIFICADO**

Art. 12º. Para obter o certificado de conclusão do II Curso de Formação em Ópera, o estudante deverá satisfazer à exigência de ter o número mínimo de 90% de presença, em cada oficina da sua respectiva modalidade, nas aulas virtuais e/ou presenciais.

Art. 13º. Os certificados de conclusão do II Curso de Formação em Ópera serão expedidos pela SECULT e conterão as assinaturas da Comissão Coordenadora do XIX Festival de Ópera do Theatro da Paz.

#### **Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14º. Compete à Comissão Coordenadora do Curso decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 15º. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Edital de Seleção nº 005/2020, para cumprir com seus dispositivos legais.

Belém, 30 de junho de 2020